

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1397/73

Aprovado por Deliberação

Em 11/07/73

PROCESSO CEE Nº 286/73

INTERESSADO Gustavo Eduardo Boggio e Cláudia Hilda Boggio

ASSUNTO Equivalência de curso

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: 1 - No dia 3 de julho de 1972, o Sr. Delegado de Ensino Secundário e Normal de Piracicaba, através do ofício nº 141/72, expõe ao Sr. Diretor o seguinte:

- a) O Sr. Rafael Eduardo Boggio, engenheiro argentino e realizando Curso de Mestrado na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, em Piracicaba, transferiu-se para o Brasil com sua família.
- b) O Sr. Rafael Eduardo Boggio tem dois filhos em idade escolar:
 - o primeiro, Gustavo Eduardo Boggio, nascido em 1958, estava matriculado no 1º ano da Escola Secundária da Argentina que, segundo a expressão do Sr. Delegado, corresponde à 8ª série do 1º grau no Brasil;
 - a segunda, Cláudia Hilda Boggio, estava matriculada no 7º ano da Escola Primária da Argentina, que corresponde, segundo o Sr. Delegado, à 6ª série do 1º grau uma vez que na Argentina a aluna frequentou no 1º ano o jardim de infância;
- c) A Delegacia de Piracicaba autorizou os alunos a frequentar um estabelecimento de ensino da cidade com as seguintes condições:
 - "assistir às aulas nas séries correspondentes, sem direito à matrícula", fls. 3
 - "a legalização da matrícula será efetivada a partir de 19 de maio de 1972, quando tiveram acesso à escola e após a apresentação dos documentos exigidos e devidamente traduzidos".

d) Diz ainda o Sr. Delegado:

"Para o aluno Gustavo Eduardo Boggio, matriculado no 1º ano da escola secundária, foi solicitado o histórico escolar (aguarda)."

"Para a aluna Cláudia Hilda Boggio, a Argentina não expede histórico escolar por ser aluna do curso primário."

2 - No dia 4 de setembro de 1972 a V. Divisão Regional de Campinas devolve o processo à DESN de Piracicaba "para instruir os autos com os documentos relativos à vida escolar dos menores, devidamente traduzidos, de acordo com a legislação vigente". A exigência foi atendida (fls. 14/18).

3 - No dia 23 de novembro de 1972 a Vª D.R.E. solicita da DESN de Piracicaba o seguinte:

- a) citar o estabelecimento onde os alunos Cláudia Hilda e Gustavo Eduardo Boggio estão assistindo aula.
- b) anexar Histórico escolar do aluno Gustavo Eduardo.

4 - A DESN informa então que Cláudia Hilda e Gustavo Eduardo estão assistindo aulas no G.E. "Dr. Antonio Pinto de Almeida Ferraz", de Piracicaba e que o aluno Gustavo Eduardo não tem histórico escolar (fls. 22).

5 - No dia 27 de dezembro o processo foi encaminhado à C.E.B.N. para ser remetido a este CEE.

APRECIÇÃO - Quanto aos documentos apresentados, fazemos as seguintes observações:

A- Situação escolar de Gustavo Eduardo Boggio

- a) O aluno apresenta uma declaração da Escola Normal Nacional mixta nº 3 "Almafuerte" de La Plata na qual consta que o mesmo foi aprovado em exame de admissão e frequentou a 1ª série até 14 de abril de 1972;
- b) para fazer esse exame o aluno deveria ter terminado, segundo o sistema argentino, o curso primário de 7 anos, sendo que o 1º ano desse curso primário é na verdade um curso pré-primário;
- c) assim, pois, com 6 anos completos de escolaridade primária o aluno não poderia ser colocado na 8ª série, mas sim na 7ª série.

B- Situação escolar de Cláudia Hilda Boggio

- a) a aluna apresenta apenas um certificado onde se lê que foi aprovada na sexta série primária do distrito de La Plata no ano de 1971. Em nenhum documento se lê que a aluna tenha feito a 7ª série primária;
- b) é de se notar também que no documento original lemos: "Certificado de estudos primários" e na tradução lemos "Certificado de conclusão de estudos primários";
- c) sendo, como vimos, a 1ª série, propriamente um curso pré-primário, a aluna tem na verdade 5 anos de escolaridade primária e assim poderia ser colocada na 6ª série conforme decisão do Sr. Delegado.

6 - O processo baixou em diligência para que a escola informasse qual o aproveitamento de Gustavo Eduardo Boggio na 8ª série.

7 - A Sra. Diretora do Ginásio Estadual Dr. Antonio Pinto de Almeida Ferraz, em sua resposta, afirma o seguinte:

"Informamos que o aluno acima mencionado concluiu neste Estabelecimento a 8ª série, embora sua matrícula não tenha sido efetuada, aguardando a decisão do Conselho."

"Informamos ainda, que o aluno fez as necessárias adaptações em: Português, Ciências, Francês, História e Geografia, referente aos anos anteriores e foi considerado adaptado em todas as disciplinas acima mencionadas."

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, nossas conclusões são as seguintes: a) Em relação a Cláudia Hilda Boggio

Seja reconhecida a equivalência de seus estudos na Argentina em nível da 5ª série de nosso ensino de 1º Grau, podendo ser autorizada sua matrícula na 6ª série como foi feito e convalidados todos os seus atos escolares. Deverá a aluna submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

b) Em relação a Gustavo Eduardo Boggio

Seja confirmada sua matrícula na 8ª série do ensino de 1º Grau, em 1972 e sejam convalidados todos os atos escolares realizados pelo aluno na referida série.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 17 de junho de 1973

Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

São Paulo, 19 de junho de 1973

Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente